

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2010**

AO PROJETO DE LEI Nº 014/2010-Leg.

**EMENTA:** Modifica o *caput* dos Arts. 1º, 2º e 4º, e o inciso III, constante no Art. 3º do Projeto de Lei nº 014/2010, de autoria do Poder Legislativo, que Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, e/ou impressas em letra de fôrma e dá outras providências.

### **Onde Lê-se:**

**Art. 1º.** As receitas médicas e odontológicas deverão ser digitadas no computador e impressas pelo médico no momento da consulta, bem como acompanhadas de sua assinatura e carimbo no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º.** Torna-se também obrigatória à expedição de receitas médicas digitadas e/ou datilografadas inclusive atestados, laudos e pareceres, exames laboratoriais, hospitalares de consultórios particulares ou da rede pública.

**Art. 3º.** .....;  
I. ....;  
II. ....;  
III. Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência a Lei.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando as sanções de penalidades cabíveis através da Secretaria de Saúde.

### **Leia-se:**

**Art. 1º.** As receitas médicas e odontológicas deverão ser digitadas no computador, datilografadas e/ou escritas em letra de fôrma legível pelo médico, no momento da consulta, bem como, acompanhadas de sua assinatura e carimbo no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º.** Torna-se também obrigatória à expedição digitada, datilografada e/ou escrita em letra de fôrma legível, de atestados, laudos e pareceres, exames laboratoriais, hospitalares de consultórios particulares ou da rede pública.

**Art. 3º.** .....;  
I. ....;  
II. ....;

**III.** Cancelamento do alvará de licenciamento, para os casos de estabelecimentos particulares.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria de Saúde, providenciando inclusive, para os casos das unidades de saúde pública, toda a infraestrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de Abril de 2010

**José Afrânio Marques de Melo**  
- Vereador –

**José Manoel de Lima**  
- Vereador –

**Deomedes Alves de Brito**  
- Vereador –

**Ernesto Lázaro Maia**  
- Vereador –